

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 302/2023**

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Santa Cecília**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI- órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Santa Cecília, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistenciais do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília - CMDI:

- I - zelar pela execução da política municipal do idoso;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso;
- III - aprovar a política do idoso ou os planos de ação elaborados pelos órgãos gestores, tendo como referência as propostas e recomendações das conferências;
- IV - apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e suas eventuais alterações, elaborada pelo órgão gestor, zelando pela inclusão dessas propostas nos orçamentos governamentais, observadas as diretrizes orçamentárias;
- V - indicar prioridade para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso;
- VI - normatizar as ações e regular a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada destinados aos idosos;
- VII - convocar, ordinariamente, a cada três anos e extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal do Idoso, para deliberar sobre a Política Municipal do Idoso e encaminhar, se necessário, propostas e recomendações para as conferências estadual e nacional;
- VIII - elaborar e aprovar o regimento interno;
- IX - deliberar, orientar e controlar a gestão do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso;
- X - conhecer o exato montante de recursos destinados pelos poderes federal, estadual e municipal e sua aplicação ao atendimento nos direitos fundamentais do idoso;
- XI - propor, estudos e pesquisas que auxiliem na melhoria do atendimento às diferenciadas necessidades da pessoa idosa;
- XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- XIII - propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação de conhecimentos sobre particularidades e direitos da pessoa idosa;
- XIV - normatizar a celebração de instrumentos jurídicos de termos de fomento e colaboração e acordos de cooperação, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso, fiscalizando sua execução;
- XV - receber e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violências praticadas contra idosos, constatadas pelos serviços de saúde públicos e privados;

XVI - fiscalizar, de forma sistemática e contínua, o cumprimento das deliberações da Conferência e dos direitos garantidos aos idosos nas legislações nacionais e internacionais;

XVII - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso e seus referidos programas e liberar o funcionamento das não governamentais, especificando os regimes de atendimento.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília - CMDI é paritário composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, mantida a mesma representatividade:

**I - Representação Governamental:**

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II - Representação Não Governamental:**

01(um) representante de movimento ou grupo de idosos;

01(um) representante de credo religioso que realize políticas explícitas de atendimento ao idoso;

01(um) representante de trabalhadores com política de atendimento e promoção ao idoso;

01(um) representante de outra entidade que comprove possuir políticas de atendimento ao idoso.

**Parágrafo único.** Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas Secretarias e pelas Instituições que representam e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria.

**Art. 4º.** Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia, realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro, convocada através de Edital publicado em Diário Oficial do Município e na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília - CMDI, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público.

§ 1º A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daqueles representantes.

§ 2º Caso ocorra vacância na eleição de quaisquer das categorias representativas mencionadas, as vagas serão preenchidas pelas demais entidades participantes do processo eleitoral.

§ 3º Os Conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data da posse dos Conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 6º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília - CMDI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 7º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, ainda que não se tenha extinguido o término do mandato.

**Art. 5º.** Perderá o mandato, vedada à recondução, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, salvo se apresentar justificativa, na reunião subsequente, e aprovada pelo plenário do Conselho, garantida a plena defesa.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília - CMDI terá a seguinte estrutura:

I – plenário

II – presidência

III – vice- presidência

IV – comissões

V - secretaria executiva

**Art. 7º.**O Plenário formado pelo conjunto de Conselheiros é o órgão máximo de deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília - CMDI.

**Art. 8º.**O Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos entre seus membros, em reunião plenária, através de eleição a ser definida no regimento interno para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 9º.**A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília - CMDI, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar quando necessário com apoio de equipe técnica.

**Art. 10.**As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias e terão suas competências definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília - CMDI.

**Art. 11.**O órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, de assessoramentos, administrativas, físicas, financeiras e de recursos humanos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso de Santa Cecília - CMDI, que serão previstos na Lei do Orçamento Anual do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Cecília.

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 14.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII – as receitas estipuladas em lei.

**§1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, distinta da conta bancária do fundo de assistência social, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de provisão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§2º** Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cecília, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

**§3º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º Possuirá natureza de fundo público, com registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental.

§5º Possuirá endereço no respectivo município ao qual esteja subscrito.

**Art. 15.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 17.** É da competência do Conselho Municipal do Idoso deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

**I** – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

**II** – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

**Art. 19.** Fica autorizado o Poder Executivo fazer as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como, abertura de crédito especial para o cumprimento desta Lei.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília- PB, 12 de abril de 2023.

***JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA***

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Maria Guedes do Nascimento

**Código Identificador:**BF9FAC4E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/05/2023. Edição 3362

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>